



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS

### PARECER Nº 16/2018

#### VEREADORES COMPONENTES:

**PRESIDENTE:** Professor Robinho

**RELATOR:** Cleber Pombo

**MEMBRO:** Zé Maria

***PARECER Nº. 16/2018 ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2018, que altera o caput e o parágrafo 1º do Art. 180, o Art. 183, 184 e 185, e acrescenta os parágrafos 2º e 3º ao Art. 180, os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º ao Art. 183 e o parágrafo único ao Art. 185 na Lei Municipal 49/1990, que estabelece o Código de Postura, e dá outras providências.***

#### I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

De autoria do vereador Renato Lorencini o projeto em epigrafe altera o *caput* e o parágrafo 1º do Art. 180, o Art. 183, 184 e 185, e acrescenta os parágrafos 2º e 3º ao Art. 180, os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º ao Art. 183 e o parágrafo único ao Art. 185 na Lei Municipal 49/1990, que estabelece o Código de Postura, e dá outras providências.

Nos termos regimentais, o Projeto de Lei Complementar de nº 06/2018, de 20 (vinte) de julho de 2018, com juízo positivo de



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

admissibilidade, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno, foi encaminhado para ciência dos Edis por meio da leitura em Plenário.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, conforme art. 72 da Resolução nº 04/1990, que quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico se posicionou de forma **FAVORÁVEL**.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Direitos Difusos e Coletivos, cabendo-nos, deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do art. 82, inciso IV alínea “b” do Regimento Interno.

Este é o sucinto relatório, passemos à análise.

### II. ANÁLISE

O Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece que “*parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo*” (Art. 91 da Resolução nº 04/1990).

Dessa forma, a comissão de Direitos Difusos e Coletivos está apta ao conhecimento e emissão de opinião sobre a matéria, cabe a esta, avaliar a conveniência e oportunidade de aprovação ou rejeição, total e parcial, da matéria, tendo em vista o interesse público (alínea “b”, inciso II, do parágrafo único, do art. 91 do Regimento Interno desta Câmara).

Dessa maneira, a opinião que aqui será exarada visará o interesse da coletividade conforme a conveniência e oportunidade da questão.

A proposição em análise traz uma novidade quanto à licença para instalação e funcionamento de todo tipo de empreendimento, a exemplo do que está proposto para a Lei Geral municipal da Micro e Pequena



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Empresa: a extinção do instituto da “validade” do Alvará de Localização e Funcionamento, reconhecendo que o mesmo só pode ser “Provisório” ou “Definitivo”.

Vejamos a justificativa do autor:

“Esta simples mudança tem um enorme efeito de diminuição da carga burocrática colocada sobre os empreendedores, uma vez que impõe à eles a necessidade de fazer somente o pedido inicial de implantação do empreendimento, sem afetar o poder de polícia previsto no Art. 78 do Código Tributário Nacional e autorizado pelo inciso XXIV do Art. 6º da Lei Orgânica Municipal para a Administração Pública, a qual deve fazer a primeira vistoria motivada pelo pedido inicial e mantém sua autonomia para vistoriar o empreendimento a qualquer tempo. Tampouco impacta a cobrança da taxa de licenciamento e funcionamento, haja visto que tais tributos são motivados pelo legítimo e permanente ato de fiscalização e vistoria dos órgãos competentes, como garante o Art. 77 do Código Tributário Nacional e o Art. 144 do Código Tributário Municipal”.

Desta forma, analisando o projeto em questão, este relator profere parecer favorável ao presente projeto, estando seu o conteúdo normativo adequado e proporcional para produzir os seus efeitos legais.

Feita a análise, passemos a conclusão.

### III. CONCLUSÃO

Por fim, **VOTANDO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 06/2018, requeiro, para fiel cumprimento do art. 209 da Resolução nº 04/1990, que, concluída a votação de projeto de lei, que seja a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para adequar o texto à correção vernacular.

**Anchieta, 12 de novembro de 2018, Sala das Comissões.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**VEREADOR CLEBER OLIVEIRA DA SILVA**

**Relator**

Acompanham o VOTO do relator:

**VEREADOR ROBSON MATTOS DOS SANTOS**

**Presidente**

**VEREADOR JOSÉ MARIA SIMÕES BRANDÃO**

**Membro**